

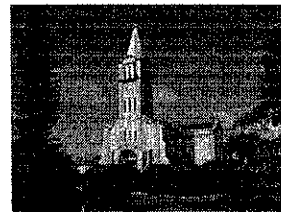


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2018 PARA PUBLICIDADE POR FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI EPP**

CONTRATO Nº 012/2018 – PREGÃO Nº 005/2018 – PROC: 011/2018

Art. 111 - L.O.M.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.<sup>a</sup> Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **MARIA FATINA DA SILVA ESTRUBI - EPP**, CNPJ n.º 11.142.616/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 164.053.392-115, com sede a Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 304, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI**, portadora do RG. nº 28.342.121-6 e do CPF nº 200.254.128-09, brasileira, casada, empresária, com residência e domicílio na Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 340, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, doravante denominada de "CONTRATADA", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 005/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	Litros	35.000	Etanol Comum	DIAMANTE	<del>RS 2,93</del>	RS 102.550,00
02	Litros	38.000	Gasolina Comum	RUFF	<del>RS 4,18</del>	RS 158.840,00
04	Litros	50.000	Óleo Diesel S10	RUFF	<del>RS 3,56</del>	RS 178.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS</b>	<b>439.390,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor do presente contrato é **RS 439.390,00** (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Noventa Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

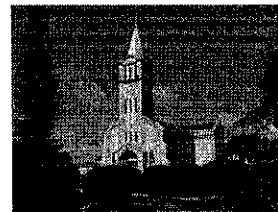


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



<b>FICHA N.º</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	
Ficha 014	04.122.0045.2003.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 027	04.122.0045.2059.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 035	04.122.045.2006.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 050	04.122.046.2009.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 057	04.122.0046.2010.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 065	04.122.0046.2011.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 073	04.123.0056.2061.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 080	04.123.0056.2013.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 088	04.123.0056.2012.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 101	04.694.0243.2017.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 107	12.361.0154.2062.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 145	12.365.0150.2020.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 147	12.361.0150.2020.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 162	12.361.0151.2023.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 165	12.361.0151.2023.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 163	12.361.0151.2023.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 164	12.361.0151.2023.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 179	12.361.0154.2051.0001	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 213	12.364.0227.2052.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 232	10.301.0120.2029.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 267	10.304.0135.2032.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 274	15.452.0184.2033.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 285	15.452.0187.2035.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 294	17.512.0202.2036.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 304	15.451.0182.2038.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 312	26.782.0260.2039.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 313	26.782.0260.2039.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 314	26.782.0260.2039.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 323	08.244.0106.2040.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 332	08.244.0106.2041.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 354	08.243.0100.2007.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 366	27.812.0273.2069.000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 374	20.601.0213.2073.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



Ficha 379	20.601.0213.2072.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 387	20.601.0210.2074.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 386	20.601.0210.2074.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

4.1. Os combustíveis serão fornecidos fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NO ABASTECIMENTO:**

5.1. O abastecimento dos veículos deverá ser acompanhado por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes ao abastecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência até **28/03/2019**, ou seja, com início em **28/03/2018** e término em **28/03/2019**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado **semanalmente** (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alvinlândia;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

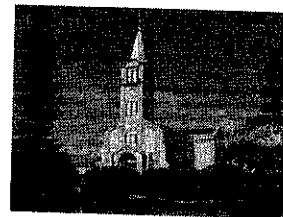


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



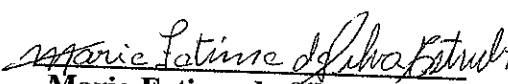
deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 28 de março de 2018.

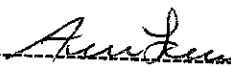
**PELA CONTRATANTE:**


  
Abigail Catéli Dias  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:**

  
Maria Fatima da Silva Estrubi  
MARIA FATIMA DA SILVA ESTRUBI - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Ademir Fermino  
RG n.º 16.544.166-5

2.   
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5